



C O P I C

**CONSELHO PORTUGUÊS DE IGREJAS
CRISTÃS**

ESTATUTOS

(Conforme Escritura de 30/10/2002)

ESTATUTOS
DO
CONSELHO PORTUGUÊS DE IGREJAS
CRISTÃS

CAPÍTULO 1 – PARTE GERAL

Artigo Primeiro

(Denominação, Sede e Natureza)

Um – Com o nome **CONSELHO PORTUGUÊS DE IGREJAS CRISTÃS (COPIC)**, constitui-se por tempo indeterminado a presente associação, adiante designada abreviadamente por Conselho.

Dois – O Conselho tem a sua sede na Rua da Lapa, número nove, segundo andar, letra I, na Freguesia de S. Julião, concelho da Figueira da Foz, podendo a Direção deliberar sobre a mudança de sede para outro local e concelho, sempre dentro do território nacional.

Três – O Conselho não tem fins lucrativos, e é um organismo cooperativo de Igrejas e Organizações Cristãs de orientação ecuménica.

Artigo Segundo

(Objecto)

Um – O Conselho é uma associação de Igrejas e Organizações de orientação ecuménica, que confessam Jesus Cristo como Deus, Senhor e Salvador, segundo as **ESCRITURAS**, e que procuram cumprir juntas a vocação comum para glória do Deus Uno e Trino – **Pai, Filho e Espírito Santo**.

Dois – Na prossecução do seu objecto, o Conselho propõe-se:

- a) promover uma maior compreensão e reforçar a cooperação entre as Igrejas nele associadas, em serviço e em testemunho da unidade visível;
- b) habilitar as Igrejas a darem um testemunho mais unânime através do estudo e reflexão sobre questões teológicas e outras relevantes para a Unidade e Missão da Igreja;
- c) manter relações de fraternidade e de cooperação com o **CONSELHO MUNDIAL DE IGREJAS**, com a Conferência das Igrejas Europeias, e com outros conselhos e organizações, nacionais e estrangeiros, outras Igrejas e entidades que trabalhem para a reconciliação da humanidade na Paz e na Justiça.
- d) velar pelo respeito dos Direitos Humanos;
- e) velar pelo respeito do Direito de Liberdade Religiosa em particular, e actuar de forma a que a presença na sociedade portuguesa das Igrejas membros e de outras que requeiram a intervenção do Conselho não seja prejudicada por qualquer tipo de discriminação.

Artigo Terceiro

(Meios)

No âmbito do seu objeto, o Conselho desenvolve diversas iniciativas e serviços, nomeadamente:

- a) organizar conferências, palestras e colóquios;
- b) produzir meios audiovisuais para difusão do Conselho, das Igrejas e Organizações associadas;

- c) editar literatura original ou traduzida atinente aos fins do Conselho;
- d) conceder bolsas de estudo e auxílios para fins diaconais;
- e) dinamizar e apoiar iniciativas ecuménicas em Portugal e no Estrangeiro;
- f) coordenar e promover a representação do Conselho e dos seus membros em atividades ecuménicas tanto em Portugal como no Estrangeiro.

Capítulo Dois – Dos Membros

Artigo Quarto **(Dos Membros)**

Um – Podem ser membros do Conselho todas as Igrejas e Organizações Cristãs que se identifiquem com o objecto e os fins destes Estatutos.

Dois – Os membros referidos no parágrafo anterior podem ser Fundadores, Efetivos e Associados.

Três – São membros fundadores do Conselho:

- a) a **IGREJA EVANGÉLICA METODISTA PORTUGUESA;**
- b) a **IGREJA EVANGÉLICA PRESBITERIANA DE PORTUGAL;**
- c) a **IGREJA LUSITANA CATÓLICA APOSTÓLICA EVANGÉLICA.**

Quatro – São Membros Efectivos as Igrejas com implantação nacional e capacidade de representação unitária e que o requeiram e sejam aceites nos termos destes Estatutos.

Cinco – São Membros Associados outras Igrejas e Organizações paraeclesiásticas que o requeiram e sejam aceites nos termos destes Estatutos.

Artigo Quinto **(Aquisição da Qualidade de Membros, seus Direitos e Deveres)**

Um – Adquire-se a qualidade de membro por deliberação da Assembleia-geral, sob proposta da Direção.

Dois – São direitos de cada membro:

- a) participar e votar na Assembleia-geral;

- b) eleger e ser eleito para os Órgãos do Conselho;
- c) participar nas actividades do Conselho, nos termos do Regulamento interno;
- d) propor aos Órgãos do Conselho iniciativas e medidas que julgue adequadas e convenientes aos seus fins.

Três – São deveres de cada membro:

- a) cumprir os Estatutos, os regulamentos internos, demais normas e deliberações dos órgãos sociais;
- b) participar na Assembleia-geral e aceitar os cargos para que for eleito;
- c) contribuir para a prossecução dos fins e objectivos do Conselho e para o desenvolvimento da respectiva actividade;
- d) cumprir diligentemente as funções para que tenha sido eleito;
- e) acompanhar e participar em todas as actividades do Conselho;
- f) cumprir as suas obrigações financeiras para com o Conselho.

Artigo Sexto

(Perda de Qualidade de Membro)

Perde-se a qualidade de membro:

- a) por demissão do membro, apresentada ante o Presidente da Mesa da Assembleia-geral;
- b) por deliberação da Assembleia-geral, após processo de exclusão elaborado pela Direção;
- c) por extinção do membro como pessoa coletiva.

CAPÍTULO TRÊS – DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Artigo Sétimo

(Órgãos)

Um – São órgãos a Assembleia-geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Dois – Estes órgãos só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros, mas a Assembleia-geral, em segunda convocação, pode deliberar com qualquer número de membros presentes.

Três – Salvo nos casos em que a lei ou estes Estatutos exijam maioria qualificada, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente da Direção e o do Conselho Fiscal, além do seu voto, direito a voto de desempate na reunião do respectivo órgão.

Quatro – Os Órgãos da Associação têm livros próprios, onde lavram as Atas das suas reuniões.

Artigo Oitavo

(Assembleia-geral)

Um – A Assembleia-geral é o Órgão supremo do Conselho e é composta por sete delegados indicados por cada membro fundador e por cada membro efetivo, e por um delegado por cada membro associado, sendo que cada delegado tem direito a um voto.

Dois – As sessões da Assembleia-geral são dirigidas por uma Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por um mandato de três anos.

Três – A Assembleia-geral reúne de ordinário uma vez por ano, até ao fim do mês de Março, e extraordinariamente quando previsto

nestes Estatutos, ou por solicitação da Direção, do Conselho Fiscal, ou de dois terços dos seus membros.

Quatro – A Assembleia-geral é sempre convocada pela Mesa por meio de aviso postal, ou circular, enviado a cada membro com uma antecedência de quinze dias, ou de oito em caso de urgência; na convocatória indicar-se-á o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Cinco – Compete à Assembleia-geral:

- a) aprovar as grandes Linhas de Orientação do Conselho;
- b) eleger os membros da Mesa da Assembleia-geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) apreciar e votar o Relatório de Atividades da Direção;
- d) apreciar e votar, ouvido o parecer do Conselho Fiscal, o Relatório de Contas;
- e) deliberar sobre a admissão de membros efetivos e associados;
- f) tomar conhecimento da demissão de um membro;
- g) deliberar sobre o Processo de exclusão de um membro;
- h) nomear Comissões para tratar assuntos da sua competência;
- i) deliberar sobre quaisquer assuntos;
- j) modificar estes Estatutos;
- k) deliberar sobre a aquisição, permuta, alienação ou oneração dos bens imóveis do Conselho;
- l) deliberar sobre a dissolução da Associação.

Seis – No exercício da competência fixada na alínea **b)** do número anterior, a Assembleia-geral terá em conta que os membros da Direção não podem ser simultaneamente membros do Conselho Fiscal.

Sete – Das listas propostas para a Direção farão obrigatoriamente parte delegados de todos os membros fundadores.

Artigo Nono

(Direção)

Um – A Direção é o Órgão permanente do Conselho, tem um mandato de três anos e é composta por – um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário e um Tesoureiro – eleitos na Assembleia-geral, por lista nominal, e com indicação de cargos. Pode ser estabelecido um acordo de presidência rotativa entre o Presidente e os Vice-Presidentes.

Dois – A Direção é convocada pelo seu Presidente, ao menos uma vez por trimestre e tem competência para:

- a) assegurar o governo permanente e a gestão corrente do Conselho;
- b) dar cumprimento às deliberações da Assembleia-geral;
- c) solicitar à Mesa da Assembleia-geral a convocação de reuniões extraordinárias desse órgão, após deliberação que considere tal convocação necessária, nos termos do artigo oitavo, ponto três destes Estatutos;
- d) aprovar o Plano de Actividades e o Orçamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal;
- e) apresentar anualmente à Assembleia-geral o Relatório de Actividades e o Relatório de Contas referentes ao ano civil anterior, após obtenção do Parecer do Conselho Fiscal;

- f) deliberar sobre a mudança de sede;
- g) recrutar e nomear o quadro de pessoal e exercer o correspondente poder disciplinar;
- h) propor a admissão e exclusão de membros, organizando os respetivos processos;
- i) representar o Conselho em juízo e fora dele, junto de quaisquer órgãos, entidades, públicas e privadas, pessoas coletivas cujos órgãos integrem representantes do Conselho, e ainda em encontros, assembleias, reuniões ou sessões, podendo delegar estes poderes em quem não seja membro da Direção;
- j) aprovar e modificar o Regulamento interno;
- k) constituir as Comissões julgadas necessárias, fornecer-lhes orientação e apreciar os seus relatórios;
- l) conservar e gerir todo o Património do Conselho, do qual é responsável;
- m) apresentar à Assembleia-geral os assuntos que entender;
- n) aceitar doações, heranças ou legados;
- o) receber e apreciar os assuntos que lhe sejam transmitidos;
- p) zelar pelo cumprimento destes Estatutos, Regulamentos internos e demais normas e orientações dos Órgãos do Conselho.

Três – Se um membro da Direção se demitir das suas funções, ou a isso for obrigado, o seu lugar fica vago até à Assembleia-geral seguinte, que elegerá um substituto para completar o mandato; porém, se a Direção ficar com menos de metade dos seus membros convocar-se-á uma Assembleia-geral extraordinária para eleger uma nova Direção.

Quatro – A Direção poderá delegar competência para decidir sobre assuntos urgentes a uma Mesa composta pelo Presidente e os dois Vice-Presidentes, devendo as suas deliberações ser ratificadas na reunião da Direção seguinte.

Artigo Décimo

(Presidente e Vice-Presidentes da Direção)

Um – O Presidente da Direção é o Presidente do Conselho.

Dois – Compete ao Presidente convocar, agendar e moderar as reuniões da Direção.

Três – Em caso de ausência ou de impedimento do Presidente as suas funções são exercidas rotativamente pelos Vice-Presidentes.

Artigo Décimo Primeiro

(Secretário e Tesoureiro da Direção)

Um – Compete ao Secretário lavrar as Atas das reuniões da Direção.

Dois – Compete ao Tesoureiro organizar toda a Contabilidade do Conselho, praticar os atos de gestão ordinária de Tesouraria, elaborar e apresentar à Assembleia-geral, após aprovação da Direção, o Relatório Anual de Contas, elaborar e apresentar outros relatórios sobre a situação financeira e patrimonial que lhe sejam solicitados, e preparar tecnicamente, segundo critério a definir pela Direção, a Proposta de Orçamento.

Artigo Décimo Segundo

(Declarações Públicas)

Sem prejuízo do disposto no art. 9º, 4, quaisquer declarações públicas emitidas em nome do Conselho deverão ter a aprovação prévia da Direção ou da Assembleia-geral.

Artigo Décimo Terceiro

(Forma de Obrigar)

Um – O Conselho obriga-se por duas assinaturas dentre as do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Secretário e do Tesoureiro da Direção.

Dois – Para assuntos de mero expediente basta uma das assinaturas suprarreferidas.

Artigo Décimo Quarto

(Conselho Fiscal)

Um – O Conselho Fiscal é eleito por lista pela Assembleia-geral e é composto por um Presidente e dois Vogais.

Dois – O Conselho Fiscal tem um mandato de três anos.

Três – O Presidente convoca o Conselho Fiscal pelo menos duas vezes por ano e pode assistir, quando achar necessário, às reuniões da Direção.

Quatro – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) dar à Assembleia-geral parecer sobre o Relatório Anual de Contas do Conselho, depois de uma verificação cuidada de toda a Contabilidade;
- b) dar parecer à Direção sobre a Proposta de Orçamento e Plano de Atividades;

- c) solicitar à Mesa da Assembleia-geral a convocação de reuniões extraordinárias desse órgão, após deliberação que considere tal convocação necessária, nos termos do artigo oitavo, ponto três destes Estatutos.

CAPÍTULO QUARTO – DAS RECEITAS

Artigo Décimo Quinto

(Das Receitas)

São receitas do Conselho:

- a) as contribuições dos seus membros;
- b) as doações, donativos, subsídios, heranças ou legados que lhe sejam atribuídos;
- c) o produto da venda de bens e da prestação de serviços;
- d) o rendimento de quaisquer bens, móveis ou imóveis, de que seja proprietário;
- e) outras receitas patrimoniais.

CAPÍTULO CINCO – MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo Décimo Sexto

(Modificação dos Estatutos)

A modificação destes estatutos só pode ter lugar em Assembleia-geral especialmente convocada para o efeito, e as alterações só serão aprovadas se votadas favoravelmente por maioria de três quartos dos membros presentes.

CAPÍTULO SEXTO – DISSOLUÇÃO DO CONSELHO

Artigo Décimo Sétimo

(Dissolução)

A deliberação que vise a dissolução do Conselho só pode ter lugar em Assembleia-Geral especialmente convocada para o efeito, e só é aprovada se votada favoravelmente por maioria de três quartos do número de todos os seus membros.

Nota informativa: A Sede do COPIC, por decisão aprovada em reunião da Direcção, é desde Julho de 2008, nas instalações da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa, na Praça do Coronel Pacheco, 23 4050-453 Porto.